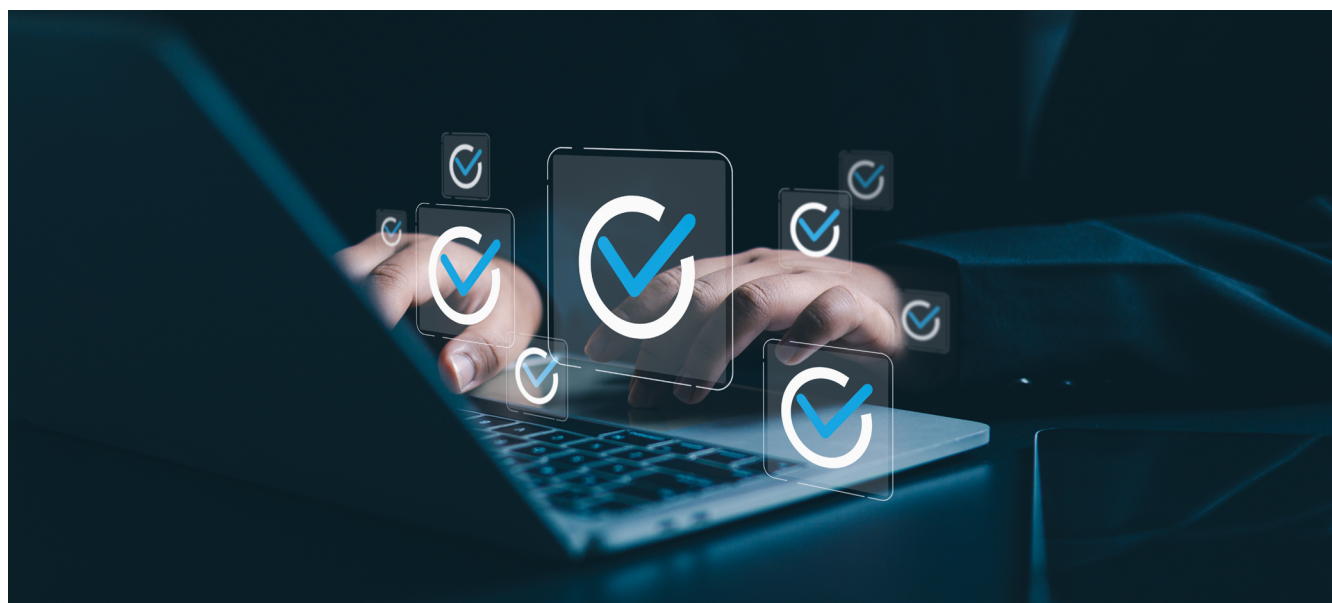


Informe Jurídico



STF

STF define parâmetros para responsabilização de plataformas por conteúdos de terceiros



shutterstock

O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu, nesta quinta-feira (26), que é parcialmente inconstitucional a regra do artigo 19 do Marco Civil da Internet (MCI - Lei nº 12.965/2014). O dispositivo exige o descumprimento de ordem judicial específica para que os provedores de aplicações de internet sejam responsabilizados civilmente por danos causados por conteúdo publicado por terceiros. Por maioria de votos, prevaleceu o entendimento de que essa norma já não é suficiente para proteger direitos fundamentais e a democracia.

O presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, destacou o esforço do colegiado na formulação da tese de repercussão geral. Ele salientou a riqueza dos debates e a disposição dos ministros em encontrar uma tese que contemple, em maior ou menor parte, as diversas posições. A questão foi debatida no Recurso Extraordinário [\(RE\) 1037396](#) (Tema 987 da repercussão geral),

relatado pelo ministro Dias Toffoli, e no [RE 1057258](#) (Tema 533), relatado pelo ministro Luiz Fux.

Crimes contra a honra

De acordo com a tese de repercussão geral, nas alegações de crimes contra a honra, os provedores só podem ser responsabilizados (ter o dever de pagar indenização) se descumprirem uma ordem judicial para a remoção do conteúdo. Nada impede, porém, que as plataformas removam publicações com base apenas em notificação extrajudicial. Também ficou definido que, quando um fato ofensivo já reconhecido por decisão judicial for repetidamente replicado, todos os provedores deverão remover as publicações com conteúdos idênticos a partir de notificação judicial ou extrajudicial, independentemente de novas decisões judiciais nesse sentido.

Crimes graves

O Tribunal também fixou as hipóteses em que os provedores estão sujeitos à responsabilização civil se não atuarem imediatamente para retirar conteúdos que configurem a prática de crimes graves. A lista inclui, entre outros, conteúdos referentes à tentativa de golpe de Estado, à abolição do Estado Democrático de Direito, ao terrorismo, à instigação à mutilação ou ao suicídio, ao racismo, à homofobia e a crimes contra mulheres e crianças. Neste caso, a responsabilização ocorre se houver falha sistêmica, em que o provedor deixa de adotar medidas adequadas de prevenção ou remoção dos conteúdos ilícitos, em violação do dever de atuar de forma responsável, transparente e cautelosa.

Crimes em geral

De acordo com a decisão, enquanto o Congresso Nacional não editar nova lei sobre o tema, a plataforma será responsabilizada civilmente pelos danos decorrentes de conteúdos gerados por terceiros em casos de crimes em geral ou atos ilícitos se, após receber um pedido de retirada, deixar de remover o conteúdo. A regra também vale para os casos de contas denunciadas como falsas.

Autorregulação

Também ficou definido que os provedores deverão editar autorregulação que abranja um sistema de notificações, devido processo e relatórios anuais de transparência em relação a notificações extrajudiciais, anúncios e impulsionamentos. As plataformas deverão disponibilizar canais permanentes e específicos de atendimento, preferencialmente eletrônicos, acessíveis e amplamente divulgados.

Ficaram vencidos nesses pontos os ministros André Mendonça, Nunes Marques e Edson Fachin, que consideram constitucional a exigência de ordem judicial em todas as hipóteses.

Atribuição do Congresso

Único a votar nesta tarde, o ministro Nunes Marques afirmou que a responsabilidade civil na internet é principalmente do agente que causou dano, não do que permitiu a veiculação do conteúdo. Ele considera que o MCI prevê a possibilidade de responsabilização da plataforma, caso sejam ultrapassados os limites já previstos na lei. Para o ministro, essa questão deve ser tratada pelo Congresso Nacional.

Casos concretos

No RE 1037396, o Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. questionou decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que determinou a exclusão de um perfil falso da rede social e o pagamento de indenização por danos morais. Por maioria, foi mantida a decisão.

Já no RE 1057258, o Google Brasil Internet S.A. contestou decisão que o responsabilizou por não excluir da extinta rede social Orkut uma comunidade criada para ofender uma pessoa e determinou o pagamento de danos morais. Também por maioria, a decisão foi reformada e afastada a condenação.

(Fonte: <https://noticias.stf.jus.br/posts/noticias/stf-define-parametros-para-responsabilizacao-de-plataformas-por-conteudos-de-terceiros/>)

CNC questiona normas que elevaram base de cálculo do lucro presumido



Shutterstock

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7982 para questionar normas que elevaram para 10% o percentual de lucro presumido utilizado na apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das empresas submetidas a esse regime tributário. O relator da ação é o ministro Luiz Fux, que pediu informações à Presidência da República, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e à Receita Federal. Segundo a entidade, a elevação uniforme da base de cálculo, prevista na Lei Complementar nº 224/2025, desrespeita os princípios constitucionais da capacidade contributiva e da progressividade. A CNC sustenta que o regime do lucro presumido foi concebido para refletir as particularidades de cada atividade econômica, e a

medida imporá um aumento linear da carga tributária a diferentes setores da economia, tratando de forma igual contribuintes em situações distintas.

A confederação também argumenta que o lucro presumido não é um benefício fiscal, mas uma modalidade de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda prevista na legislação. Como integra a estrutura permanente do sistema tributário, constitui uma alternativa ao regime do lucro real e representa uma opção legislativa para concretizar o princípio da progressividade previsto no artigo 153 da Constituição Federal.

(Fonte: <https://noticias.stf.jus.br/posts/noticias/cnc-questiona-normas-que-elevaram-base-de-calculo-do-lucro-presumido/>)

STJ

Primeira Seção do STJ julga recurso repetitivo e valida uso da “teimosinha” em execuções fiscais



Shutterstock

Em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.325), a Primeira Seção fixou a tese segundo a qual a reiteração automática de ordens de bloqueio de valores via Sisbajud (conhecida como “teimosinha”) é medida legítima, voltada à efetividade da execução e compatível com o ordenamento processual, cabendo ao executado (devedor) demonstrar causas impeditivas do gravame ou a existência de meio executivo igualmente eficaz e menos gravoso.

O colegiado ainda estabeleceu que, após a triangulação da relação processual, “o indeferimento da reiteração automática de ordens de bloqueio via Sisbajud exige fundamentação concreta,

não se admitindo negativa baseada em argumentos genéricos ou abstratos”.

Relator do repetitivo, o ministro Sérgio Kukina afirmou que essa ferramenta contribui para a efetividade da execução fiscal, a duração razoável do processo e a eficiência da prestação jurisdicional. Na sua avaliação, a chamada “teimosinha”, evita a expedição sucessiva de novas ordens judiciais e reduz o intervalo entre as tentativas de bloqueio, “circunstâncias que contribuem para impedir o esvaziamento de contas pelo devedor e aumentar as chances de localização de ativos financeiros aptos à satisfação do crédito”.

O relator explicou que o Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud) permite a comunicação eletrônica entre a Justiça e as instituições financeiras. Por meio dele, são enviadas as ordens judiciais para bloqueio, desbloqueio e transferência de valores, bem como as requisições de informações financeiras – por exemplo, extratos bancários e dados sobre aplicações.

Segundo o ministro, a “teimosinha” é um mecanismo de repetição programada das ordens judiciais de constrição de ativos financeiros, com o propósito de ampliar a eficiência das medidas executivas determinadas pelo juízo.

“A finalidade precípua da denominada reiteração automática reside no incremento da efetividade das decisões judiciais, especialmente no âmbito dos processos de execução, já que, em diversas situações, o executado não dispõe de recursos no momento da primeira tentativa de bloqueio, circunstância que inviabiliza o imediato cumprimento da ordem. Nesse contexto, o mecanismo permite que o sistema realize novas verificações ao longo de determinado período, aumentando as chances de localização de valores que venham a ingressar posteriormente nas contas vinculadas ao devedor”, destacou.

Equilíbrio entre a preservação da empresa e o interesse do credor.

Embora essa ferramenta possa alcançar valores protegidos por lei – ponderou Sérgio Kukina –, esse risco é controlado pelos

meios legais de impugnação e pelo dever do juiz de cancelar indisponibilidades irregulares ou excessivas.

Para o relator, o respeito aos princípios da menor onerosidade e da preservação da empresa deve ser harmonizado com o interesse do credor e a efetividade da jurisdição executiva, cabendo ao devedor demonstrar eventual ilegalidade da constrição.

“Após a triangulação da relação processual, o indeferimento do uso da ‘teimosinha’ exige fundamentação concreta, lastreada em peculiaridades fático-probatórias que demonstrem a inadequação, a desproporcionalidade ou a existência de meio menos gravoso e igualmente eficaz, não se admitindo negativa baseada apenas em alegações genéricas de risco ao devedor”, afirmou.

(Esta notícia refere-se aos processos REsp 2147428, REsp 2147843 e REsp 2193695. Fonte: <https://www.stj.jus.br/sites/portaldp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2026/23062026-Primeira-Secao-julga-repetitivo-e-valida-uso-da-%E2%80%99Cteimosinha%E2%80%999D-em-execucoes-fiscais.aspx>)

“Jurisprudência em Teses” do STJ traz novos entendimentos sobre repactuação de dívidas por superendividamento



Shutterstock

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizou, em 12 de junho de 2026 [iw2.1], a edição 282 de Jurisprudência em Teses, com o tema Superendividamento. A ferramenta apresenta diversos entendimentos do STJ sobre temas específicos, escolhidos de acordo com sua relevância no âmbito jurídico.

Algumas teses reunidas na edição 282:

1) Superendividamento é a impossibilidade manifesta de o consumidor, pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas, exigíveis e vincendas – decorrentes de relação de consumo, inclusive operações de crédito, compras a prazo e serviços de prestação continuada – sem comprometer seu mínimo existencial.

2) O processo de repactuação de dívidas, previsto no art. 104-A do Código de Defesa do Consumidor (CDC), deve ser iniciado de forma autônoma, por possuir rito próprio e natureza conciliatória, o que torna juridicamente inviável a sua instauração como incidente em processo executivo em curso, sob pena de subversão da lógica processual e risco de tumulto procedimental.

3) A fase pré-processual do processo de superação do superendividamento visa à autocomposição entre credores e devedores, de modo que, embora regida pelos princípios da cooperação e da solidariedade, recai sobre o consumidor o ônus da iniciativa conciliatória, com a apresentação de proposta de plano de pagamento.

4) Na audiência de conciliação referente à repactuação de dívidas por superendividamento, não há obrigação legal de o credor

apresentar contraproposta ou aderir ao plano de pagamento formulado pelo devedor.

Art. 104-A, § 2º, do CDC.

5) O comparecimento do credor à audiência de conciliação, pessoalmente ou representado por advogado com poderes para transigir, é suficiente para afastar as sanções previstas no art. 104-A, § 2º, do CDC.

6) A ausência injustificada do credor ou a presença de seu procurador sem poderes especiais e plenos para transigir em audiência de conciliação para repactuação de dívidas por superendividamento acarreta a aplicação das sanções previstas no art. 104-A, § 2º, do CDC.

7) Na fase judicial do processo de superendividamento, é possível a concessão, inclusive de ofício, de tutelas provisórias de natureza exclusivamente cautelar, as quais podem incluir, entre outras, as medidas do § 2º do art. 104-A do CDC.

8) A Justiça estadual é competente para processar e julgar ações de repactuação de dívidas por superendividamento, mesmo com interesse de ente federal, uma vez que o art. 109, I, da Constituição Federal exclui a competência da Justiça Federal nos casos de concurso de credores.

(Fonte: <https://www.stj.jus.br/sites/portaltj/Paginas/Comunicacao/Noticias/2026/19062026-Jurisprudencia-em-Teses-traz-novos-entendimentos-sobre-repactuacao-de-dividas-por-superendividamento.aspx>)

Pagamento da dívida que motivou ação de despejo não impede rescisão por atrasos durante o processo

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que o pagamento das dívidas cobradas no início de uma ação de despejo não impede a rescisão do contrato quando o inquilino persiste em atrasos reiterados ao longo do processo. Para o colegiado, a purga da mora – mecanismo que permite ao locatário evitar o despejo mediante a quitação da dívida – deve servir à proteção do inquilino de boa-fé, e não funcionar como instrumento para o descumprimento contínuo das obrigações contratuais.

Em primeira instância, a ação de despejo foi julgada improcedente sob o fundamento de que os débitos haviam sido quitados antes da citação. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) reformou a sentença ao reconhecer que o lo-

catário manteve inadimplência reiterada, pagando com atraso os aluguéis vencidos ao longo do processo.

No recurso ao STJ, o locatário argumentou que houve purga da mora. Sustentou ainda a ocorrência de julgamento extra petita, sob o argumento de que a locadora teria modificado o fundamento da demanda ao converter um pedido de despejo por falta de pagamento em ação de rescisão contratual por infração às cláusulas da locação.

Ação de despejo contém pedido implícito de rescisão contratual

Ao analisar o recurso, a ministra Nancy Andrighi, relatora, destacou que a jurisprudência do STJ afasta a configuração de julga-

mento extra petita quando a decisão judicial decorre logicamente do pedido formulado pela parte, sendo permitido ao magistrado extrair, da interpretação lógico-sistemática da petição inicial, aquilo que efetivamente se pretende obter com a demanda.

Assim, segundo ela, a ação de despejo não se limita à determinação de desocupação do imóvel, tendo como consequência jurídica necessária o desfazimento do vínculo contratual entre locador e locatário.

A ministra ressaltou que a Lei do Inquilinato garante ao locatário a possibilidade de evitar a rescisão do contrato por meio da purga da mora, desde que haja o pagamento integral do débito no prazo legal. Explicou, contudo, que esse mecanismo não pode ser utilizado de forma abusiva, sobretudo quando empregado de maneira reiterada, situação que pode se transformar em prática prejudicial ao credor, já que o obriga, continuamente, a recorrer ao Judiciário para receber os valores devidos.

No caso analisado, embora os débitos inicialmente cobrados tenham sido quitados antes da citação, a relatora observou que

a inadimplência se manteve ao longo de toda a tramitação do processo. Segundo a ministra, como o locatário continuou pagando com atraso, ficou afastada a caracterização de efetiva regularização da mora.

Para Nancy Andrichi, tal conduta demonstrou descumprimento contínuo da principal obrigação contratual – o pagamento pontual dos aluguéis –, agravado pela ausência de depósitos judiciais dos valores vencidos no curso da ação de despejo. “Tal postura contratual caracteriza inadimplência constante, afasta a purga da mora e autoriza a rescisão contratual e o despejo”, concluiu a ministra.

(Esta notícia refere-se ao processo REsp 2225450.

Fonte <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2026/19062026-Pagamento-da-divida-que-motivou-acao-de-despejo-nao-impede-rescisao-por-atrasos-durante-o-processo.aspx>

Pessoa relativamente incapaz pode figurar como sócia em sociedade limitada, decide Terceira Turma

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que é possível que uma pessoa relativamente incapaz figure como sócia na constituição de sociedade limitada, na modalidade de holding familiar.

No caso analisado, foi ajuizada ação de suprimimento de outorga conjugal com o objetivo de suprir a autorização de cônjuge relativamente incapaz, curatelado pela esposa, para a integralização de imóveis do casal em uma holding familiar. Como forma de planejamento sucessório, a curadora apresentou em juízo uma proposta de constituição de sociedade limitada, tendo como sócios ela e o marido, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, cada um titular de 50% das cotas sociais. A finalidade era a doação das cotas para suas duas filhas maiores e capazes, com reserva de usufruto vitalício, além da adoção de outras cláusulas e mecanismos empresariais.

O juízo de primeira instância julgou a ação improcedente, sob o fundamento de que o Código Civil veda expressamente o exercício de atividade empresarial por incapaz, decisão mantida em segundo grau.

No recurso especial, a esposa sustentou que a lei não impede o incapaz de integrar sociedade após a decretação da incapacidade, desde que não exerça a administração, que o capital esteja

integralizado e que ele seja devidamente representado por um curador.

Participação do incapaz como sócio é juridicamente possível

A relatora, ministra Nancy Andrichi, afirmou que os parágrafos 1º e 2º do artigo 974 do Código Civil (CC) tratam da proteção ao incapaz e ao seu patrimônio no contexto do empresário individual, não se confundindo com a capacidade de participação em sociedades. Por outro lado, apontou que o parágrafo 3º do mesmo artigo prevê expressamente a participação do incapaz como sócio, impondo à Junta Comercial requisitos específicos para tanto.

A ministra explicou que é necessário distinguir o administrador do sócio de sociedade limitada, pois este apenas integra o quadro societário e participa do contrato social como titular de participações societárias representativas do capital social, sendo a atividade exercida pela sociedade, e não pelos sócios.

De acordo com a relatora, o incapaz não pode ser impedido de constituir sociedade, diante da existência de disposição legislativa que expressamente admite sua participação em contratos sociais. “Não havendo proibição legal à constituição de sociedade limitada por incapaz e, ao contrário, havendo previsão

expressa de sua participação em contratos sociais, deve-se reconhecer a licitude de sua atuação, desde que observadas as salvaguardas legais”, disse ela.

Nancy Andrighi explicou que o artigo 974, parágrafo 3º, do CC não deve ser interpretado de forma restritiva, mas em conformidade com as diretrizes atuais do direito brasileiro, que valorizam a inclusão social, a promoção da autonomia e o respeito à dignidade humana. Para ela, a interpretação sistemática e contemporânea do dispositivo leva à conclusão de que, no momento da constituição da sociedade limitada, é juridicamente admissível a participação do incapaz, desde que haja prévia autorização judicial e sejam observadas as salvaguardas legais.

A relatora acrescentou que essa autorização judicial prévia permite avaliar, em cada caso, as características específicas da pes-

soa incapaz e a possibilidade de integralização de bens imóveis ao capital social.

“Impedir a constituição de sociedade por pessoa curatelada significaria negar-lhe acesso a uma das formas mais relevantes de organização da atividade econômica contemporânea”, concluiu a ministra.

(O número do processo não foi divulgado em razão de segredo judicial. Fonte: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2026/17062026-Pessoa-relativamente-incapaz-pode-figurar-como-socia-em-holding-familiar-decide-Terceira-Turma.aspx>)

Primeira Seção cancela dois temas repetitivos sobre contribuição previdenciária patronal

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu cancelar os Temas Repetitivos 479 e 739. As teses tratavam da incidência de contribuição previdenciária, a cargo da empresa, sobre os valores pagos a título de terço constitucional de férias e de salário-maternidade.

Na proposta de cancelamento, o ministro Marco Aurélio Bellizze destacou que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Tema 985 da repercussão geral, reconheceu a natureza remuneratória do terço constitucional de férias gozadas e validou a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre essa verba. Ele lembrou que a Suprema Corte também estabeleceu que a decisão só produziria efeitos a partir da publicação da ata de julgamento, preservando as contribuições já recolhidas e não contestadas judicialmente até então.

Segundo o ministro, como as decisões do STJ devem observar as teses fixadas pelo STF em repercussão geral, tornou-se necessário reformar, em juízo de retratação, o entendimento adotado no Tema 479 dos recursos repetitivos, que afastava a cobrança da contribuição.

Bellizze ressaltou ainda que a controvérsia, inicialmente tratada como matéria infraconstitucional, passou a ser considerada de natureza constitucional pelo STF, que fixou orientação oposta à do STJ, tornando inviável a manutenção da tese repetitiva em sentido contrário.

“À vista das normas de competência e da necessidade de preservar a segurança jurídica e a integridade do sistema de prece-

des, opta-se pelo cancelamento da tese do Tema 479/STJ, em vez de sua mera adequação para reproduzir a tese do STF, a fim de que as instâncias ordinárias tenham como única baliza, em matéria de contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias, o Tema 985/STF e a modulação por ele estabelecida”, afirmou.

Ao tratar do salário-maternidade, o ministro ressaltou que o STF, no julgamento do Tema 72 da repercussão geral, também reconheceu o caráter constitucional da controvérsia e declarou inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária patronal sobre essa verba. Com isso, foi superado o entendimento anteriormente consolidado pelo STJ no Tema 739 dos recursos repetitivos, que atribuía natureza salarial ao benefício e admitia a cobrança da contribuição.

Bellizze alertou que não cabe ao STJ reproduzir, em temas repetitivos próprios, teses constitucionais já definidas pelo Supremo em repercussão geral. Em suas palavras, essa prática seria desnecessária e potencialmente conflitante com a competência do STF, pois “qualquer tentativa de detalhamento ou limitação interpretativa da tese constitucional poderia representar indevida incursão no âmbito de competência da Corte Suprema e exigiria sucessivas adequações em caso de futura evolução jurisprudencial”.

(Esta notícia refere-se ao processo REsp 1230957. Fonte: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2026/30062026-Primeira-Secao-cancela-dois-temas-repetitivos-sobre-contribuicao-previdenciaria-patronal.aspx>)

Citação de empresa estrangeira por meio de representante no Brasil exige prova da representação



Shutterstock

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou nula a citação de uma empresa estrangeira feita na pessoa de suposta representante nacional, com fundamento apenas em presunções de parceria comercial ou de pertencimento ao mesmo conglomerado econômico, sem demonstração concreta de poderes de representação. Segundo o colegiado, não havendo representante legal comprovadamente autorizado a atuar em nome da empresa estrangeira em território nacional, a citação deve ocorrer por meio de carta rogatória.

Por maioria, a turma deu provimento ao recurso especial da Hyundai Corporation para declarar a nulidade dos atos processuais praticados desde a sua citação, realizada por intermédio da Hyundai Caoa do Brasil Ltda., em ação de cobrança, rescisão contratual e indenização ajuizada contra a companhia coreana por uma empresa brasileira que alega não ter recebido acessórios de telefonia celular pelos quais pagou.

Para viabilizar a integração da empresa estrangeira ao polo passivo da demanda, a autora da ação promoveu a citação da Hyundai Caoa do Brasil Ltda., apontada por ela como representante da Hyundai Corporation no País.

As instâncias ordinárias consideraram a citação válida. Para o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), haveria relação societária e integração econômica entre empresas vinculadas à marca Hyundai, circunstância que justificaria a decretação de revelia e a condenação da Hyundai Corporation na ação.

A ministra Isabel Gallotti, cujo voto prevaleceu no julgamento, afirmou que o TJRJ, sem mencionar prova concreta de que a Hyundai Caoa atuasse como representante da Hyundai Corporation no Brasil, baseou sua conclusão apenas em inferências relacionadas ao uso da marca Hyundai, à existência de contra-

tos de distribuição e à suposta integração em conglomerado econômico.

Nesse ponto, a ministra afastou o entendimento de que o nome Hyundai pudesse ser enquadrado como marca coletiva. Segundo ela, o conceito previsto no artigo 123, inciso III, da Lei de Propriedade Industrial se aplica a associações, cooperativas e entidades representativas de grupos específicos, não podendo o conglomerado transnacional de que trata o processo ser enquadrado como entidade para os fins da legislação.

“O fato de a Caoa ter incontroverso relacionamento comercial ou mesmo societário com a Hyundai Motors Internacional, fabricando e vendendo automóveis da marca Hyundai, não leva à conclusão que é, por meio dela, que outra pessoa jurídica, a Hyundai Corporation, atua de fato no Brasil, na venda de produtos estranhos ao objeto social da Caoa”, disse.

É indispensável comprovar efetivamente a representação processual

Gallotti observou também que a conclusão do tribunal fluminense sobre a existência de parceria do tipo joint venture surgiu justamente da falta de elementos capazes de esclarecer a relação jurídico-societária entre as empresas. Segundo a ministra, embora o conceito seja utilizado para abranger diferentes formas de colaboração empresarial internacional, ele não implica, por si só, representação processual entre as companhias, sendo indispensável comprovar efetivamente que a Hyundai Caoa tivesse poderes para atuar em nome da Hyundai Corporation.

Por fim, a ministra ressaltou que o argumento de ausência de representante formal da Hyundai Corporation no Brasil à época

dos fatos também não se sustenta, já que o próprio TJRJ registrou a existência de outra empresa – Hyundai Brasil – que anteriormente exerceria essa função, embora depois tenha desaparecido dos registros da Junta Comercial de São Paulo.

“A suposta ausência de representante da empresa recorrente no Brasil, quase uma década após a celebração do contrato que se busca invalidar, não teria como consequência jurídica a presunção de que empresa brasileira que hoje atua no setor automo-

bilístico, com base em contrato de distribuição com empresa internacional ‘afiliada’ – não se sabe a que título – à ré, seja sua representante no comércio de acessório de celulares”, concluiu.

(Esta notícia refere-se ao processo REsp 2000242.

Fonte: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2026/15062026-Citacao-de-empresa-estrangeira-por-meio-de-representante-no-Brasil-exige-prova-da-representacao.aspx>)

TCU

TCU identifica falhas no combate a golpes digitais que usam identidade de órgãos públicos



Shutterstock

O Tribunal de Contas da União (TCU) realizou auditoria para avaliar como órgãos da administração pública federal gerenciam os riscos relacionados a golpes digitais praticados por meio de personificação governamental. A fiscalização identificou fragilidades na prevenção e no enfrentamento desse tipo de fraude, em que criminosos se passam por instituições públicas para enganar cidadãos por e-mail, aplicativos de mensagens, redes sociais, sites falsos e outros canais digitais. O processo foi analisado na sessão plenária desta quarta-feira (17 de junho).

A fiscalização avaliou oito organizações federais. O TCU verificou que sete das oito instituições analisadas não alcançaram 50% de implementação das práticas recomendadas para prevenção, detecção e investigação de golpes digitais.

A Caixa Econômica Federal apresentou o melhor resultado, com aproximadamente 73% de implementação das práticas avaliadas. Nas demais instituições, os índices ficaram abaixo de 50%:

Ministério da Saúde (45%); Correios (41%); Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (39%); Receita Federal (26%); INSS (23,5%); Tribunal Regional Federal da 4ª Região (21,3%); e Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (5,5%).

O componente com pior desempenho foi o de gestão de riscos, o que indica que o tema ainda não está adequadamente incorporado à agenda institucional da maior parte das organizações fiscalizadas. Também foram identificadas deficiências em atividades de inteligência, investigação e remoção de conteúdos fraudulentos.

Para o ministro-relator do processo, Jorge Oliveira, o trabalho demonstra que esse tipo de golpe afeta diretamente a vida dos cidadãos. “Os golpes comprometem a confiança nos canais digitais do Estado e produzem reflexos para a economia nacional, inclusive pela transferência de recursos para atividades crimi-

nosas e pelos custos indiretos impostos à sociedade”, afirmou durante a sessão.

Entre janeiro e setembro de 2025, o Catálogo de Fraudes da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa registrou 75 casos de golpes envolvendo personificação de órgãos públicos, bancos e instituições do Judiciário. No mesmo período, o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo (CTIR Gov) identificou 855 páginas falsas e 572 ocorrências de phishing associadas a esse tipo de fraude.

A auditoria também destaca o contexto de crescente digitalização dos serviços públicos. Atualmente, o Brasil possui cerca de 170 milhões de contas ativas na plataforma Gov.br, mais de 4,7 mil serviços digitais disponíveis e bilhões de autenticações realizadas anualmente. O cenário amplia a importância de mecanismos de proteção capazes de reduzir a exposição dos cidadãos a golpes.

De acordo com o relatório, a subnotificação das ocorrências dificulta a mensuração do problema e reduz a capacidade de resposta das instituições públicas. Além das perdas financeiras, as vítimas frequentemente enfrentam impactos emocionais, como medo, estresse e perda de confiança nos canais digitais. Além de causar prejuízos às vítimas, também geram custos indiretos para a sociedade.

Embora não haja base oficial consolidada sobre a totalidade das ocorrências, estudos realizados pelo Instituto Datafolha e pela Global Anti-Scam Alliance estimam prejuízos da ordem de R\$ 100 bilhões por ano no universo total dos golpes e fraudes digitais no País.

A dinâmica costuma seguir uma sequência semelhante. Inicialmente, o criminoso aborda a vítima por canais digitais. Em seguida, apresenta-se como representante de organização pública ou simula canal oficial do governo. Depois, cria uma situação de urgência ou de oportunidade e, a partir disso, induz o cidadão a realizar pagamentos ou transferências, fornecer dados pessoais, acessar links fraudulentos ou instalar aplicativos maliciosos.

A fiscalização analisou ainda a estrutura governamental voltada ao enfrentamento das ameaças cibernéticas. O trabalho apontou que o Plano Nacional de Cibersegurança, previsto na legislação e considerado essencial para transformar diretrizes em ações concretas, ainda não havia sido aprovado até a conclusão da fiscalização.

Diante dos resultados, o TCU determinou ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI) que conclua e aprove o Plano Nacional de Cibersegurança no prazo de 180 dias.

O Tribunal também recomendou que o plano contemple iniciativas específicas para o combate a golpes digitais praticados por meio de personificação governamental. Entre as medidas destacadas estão campanhas de conscientização, centros de denúncia e inteligência, cooperação entre governo e setor privado, mecanismos de verificação de remetentes e ações para identificar e remover conteúdos fraudulentos.

O TCU recomendou a diversos órgãos e entidades federais que adotem práticas e controles para redução do risco de golpes digitais que utilizem indevidamente a identidade de instituições públicas. O Tribunal também recomendou à Controladoria-Geral da União (CGU) que inclua uma categoria específica relacionada a golpes e fraudes digitais na plataforma Fala.BR, para facilitar o registro e a categorização das denúncias apresentadas pelos cidadãos.

À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom), o TCU recomenda que sejam estabelecidas diretrizes que orientem os órgãos federais a incluir, em seus portais oficiais, informações claras sobre como o cidadão deve comunicar tentativas de golpe.

(Íntegra da decisão: [Acórdão 1535/2026 - Plenário](#). Processo: [012.850/2025-0](#). Sessão: 17/6/2026. Fonte: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-identifica-falhas-no-combate-a-golpes-digitais-que-usam-identidade-de-orgaos-publicos>)

TRF2

X Jornada de Direito Civil é aberta com recorde de propostas e defesa de um Direito Civil centrado na dignidade da pessoa humana

O Conselho da Justiça Federal (CJF) abriu, na manhã do dia 15 de junho, a X Jornada de Direito Civil com um marco histórico: o recebimento de 940 propostas de enunciados, o maior número desde a criação do evento. Promovido pelo Centro de Estudos Judiciários (CEJ/CJF), com apoio da Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE), o encontro reuniu, ao longo de dois dias, magistradas e magistrados, integrantes do Ministério Público Federal (MPF), da advocacia pública e privada, da Defensoria Pública da União (DPU), professoras e professores, juristas e especialistas em Brasília (DF) para debater os desafios contemporâneos do Direito Civil brasileiro.

Ao realizar a abertura do evento, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do CJF, ministro Herman Benjamin, defendeu uma visão ampla do Direito Civil e ressaltou que a disciplina deve ser interpretada à luz da Constituição, tendo a dignidade da pessoa humana como eixo central. “O Direito Civil constitui a base de todo o sistema jurídico e deve manter atenção especial à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade. É a raiz que nos leva ao cidadão, à cidadania e à civilidade.”

Na sequência, o vice-presidente do STJ e do CJF, corregedor-geral da Justiça Federal, diretor do CEJ e coordenador-geral da Jornada, ministro Luis Felipe Salomão, destacou que a 10ª edição simboliza a maturidade de um projeto construído coletivamente ao longo de mais de duas décadas. “É o Direito tornado vivo por meio da participação de todos os seus intérpretes, com cada enunciado pensado para aproximar o Direito Civil da realidade.” O ministro observou, ainda, que os debates ocorrem em um

contexto marcado pela expansão da economia digital, da Inteligência Artificial (IA) e das novas formas de interação social, fenômenos que desafiam institutos tradicionais do Direito Civil e exigem respostas compatíveis com a proteção dos direitos fundamentais.

Coordenador científico da X Jornada, o ministro do STJ João Otávio de Noronha afirmou que o encontro representa a continuidade de um diálogo consolidado como referência na interpretação do Código Civil brasileiro. “Este não é um ambiente de concordâncias fáceis. Aqui, ideias se confrontam, pressupostos são testados e o dissenso cumpre papel fundamental,” pontuou.

Já a presidente da AJUFE, juíza federal Ana Lya Ferraz da Gama Ferreira, ressaltou a importância da Jornada para o aprimoramento do Direito Civil e para o debate sobre a reforma do Código Civil brasileiro. “Encontros como este constituem um espaço de reflexão coletiva sobre os rumos do Direito Privado, permitindo identificar tanto os institutos que precisam evoluir quanto aqueles que devem ser preservados diante das transformações da sociedade.”

Também compuseram a mesa de abertura a procuradora-geral da União, Clarice Costa Calixto, e a presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), juíza Wanessa Ribeiro Mateus.

(Fonte: <https://www.trf2.jus.br/jf2/noticia-jf2/2026/x-jornada-de-direito-civil-aberta-com-recorde-de-propostas-defesa-de-um>)

TRF3

União deve indenizar ex-sócia de empresa por ajuizamento de execuções fiscais indevidas

A Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) confirmou sentença que condenou a União a indenizar em R\$ 20 mil, por danos morais, ex-sócia de um comércio de frutas e legumes que teve o seu nome incluído indevidamente em ações de

execução fiscal.

Os processos tratavam de débitos constituídos pela empresa em período posterior à saída da autora do quadro societário.

Na visão dos magistrados, a União não foi diligente e cautelosa ao requerer o ingresso da ex-sócia no polo passivo das execuções fiscais.

“A responsabilidade civil objetiva ficou evidenciada pelos sofrimentos psíquicos causados, que ultrapassaram o mero dis-sabor”, fundamentou a relatora do processo, desembargadora federal Leila Paiva.

A Fazenda Nacional ajuizou ações de execução fiscal contra um comércio de frutas e legumes, na Justiça Estadual de Brodowski/SP, por dívidas ativas do período de abril de 1992 a janeiro de 1995.

Como a União não conseguiu penhorar os bens da empresa, solicitou a inclusão dos sócios no polo passivo das demandas. O nome da autora também foi incluído. Entretanto, ela não integra a sociedade desde 1991.

“Está evidenciado que o redirecionamento da execução fiscal ocorreu de forma indevida, uma vez que as dívidas são posteriores à saída dela da empresa, situação essa de fácil verificação pela União, mas que não ocorreu”, observou a magistrada.

Segundo a relatora, o dano moral ficou configurado. A ex-sócia permaneceu no polo passivo das execuções por cerca de nove anos e sofreu tentativas de penhora patrimonial, o que caracterizou sofrimento psíquico além do mero aborrecimento.

“Tomando por base as circunstâncias dos fatos, o grau de culpa dos agentes e as condições socioeconômicas das partes, mostra-se razoável a condenação fixada em R\$ 20 mil”, afirmou.

A autora acionou o Judiciário requerendo R\$ 70 mil por danos morais. A 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP acolheu parcialmente o pedido, determinando o pagamento de R\$ 20 mil, com atualização a partir da sentença e juros de mora a partir da citação.

As partes recorreram ao TRF3. A União alegou que os fatos geradores dos processos de execução fiscal ocorreram desde maio de 1991. Além disso, argumentou ausência de penhora de bens ou erro judicial.

Já a autora pediu a majoração dos danos morais e que os juros e correção monetária fossem calculados a partir do evento danoso.

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso da União e atendeu parcialmente ao pedido da autora.

Os magistrados seguiram súmulas do Superior Tribunal de Justiça e estabeleceram o cálculo dos juros e da correção a partir do pedido de inclusão da ex-sócia no polo passivo das ações executivas.

(Fonte: <https://web.trf3.jus.br/noticias/Noticiar/ExibirNoticia/445117-uniao-deve-indenizar-exsocio-de-empresa-por-ajuizamento>)

Presidente do TRF3 busca apoio no Senado a projeto de atualização das custas da Justiça Federal

Proposta corrige defasagem de 25 anos e aprimora a concessão da justiça gratuita.

O presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), desembargador federal Luís Antonio Johonsom di Salvo, participou, no dia 23 de junho, de uma audiência no Senado Federal com o senador Marcos Pontes (PL/SP) para tratar do Projeto de Lei nº 429/2024, que propõe a reforma da Lei de Custas da Justiça Federal. A matéria é considerada estratégica para o funcionamento do Judiciário Federal.

O projeto tem como principal objetivo atualizar os valores das custas processuais na Justiça Federal, que permanecem defasados desde a extinção da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), em 1999. De acordo com o presidente do TRF3, a proposta não apenas corrige a distorção histórica, como preserva e aprimora os mecanismos de concessão da justiça gratuita.

O projeto também defende a presunção automática de gratuidade para cidadãos enquadrados na faixa de isenção do Imposto de Renda, atualmente de R\$ 5 mil, reforçando o compromisso de proporcionar acesso à justiça para a população de menor poder aquisitivo.

Relatado pelo senador Eduardo Gomes (PL/TO), o texto prevê a criação do Fundo de Custas da Justiça Federal, que ficará sob governança do Conselho da Justiça Federal (CJF). Os recursos arrecadados serão destinados aos seis Tribunais Regionais Federais do país e deverão ser aplicados exclusivamente em projetos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

(Fonte: <https://web.trf3.jus.br/noticias/Noticiar/ExibirNoticia/445219-presidente-do-trf3-busca-apoio-no-senado-a-projeto>)

Procuradoria-Geral Federal prorroga prazo para adesão ao “PGF Negocia”

A Procuradoria-Geral Federal prorrogou, até o dia 31 de agosto, o prazo para adesão ao Edital de Transação por Adesão nº 1/2026/PGF/AGU, relativo ao projeto “PGF Negocia”.

O edital oferece condições facilitadas (descontos de até 50% e pagamento via Pix/Cartão) para débitos de até 60 salários-mínimos. O objetivo é impulsionar a redução do acervo processual de forma consensual e fomentar a transação por adesão em execuções fiscais de pequeno valor, abrangendo débitos inscritos em dívida ativa de autarquias e fundações públicas federais.

(Fonte: <https://www.trf5.jus.br/index.php/noticias/leitura-de-noticias?id=328000>)

(Edital: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/resolve-dividas-agu/edital/editaldetransaoporadeson1_2025_pgf_agueditaldetransaoporadeson1_2025_pgf_agudouimprensa_nacional.pdf)

INFORME JURÍDICO | Ano I, nº 003 – JUNHO 2026

Área responsável: Diretoria Jurídica e Sindical

Editor responsável: Alain MacGregor

Redação técnica: Bruno Murat do Pilar, Camila Vieira Blanco, Lucas Novello Uchoa do Amaral e Renata Haido de Paiva

Projeto gráfico: Gecom/Criação | **Diagramação:** Gecom/Criação

Revisão: Luciene Gonçalves Dias